



2

Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 037

Altera a Resolução CEPE Nº 009, que dispõe sobre matrícula de diplomados em Curso superior.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Será permitida, na Universidade Federal de Ouro Preto, a matrícula de diplomados em Curso superior, para obtenção de novo diploma, com aproveitamento de créditos já obtidos, sem a necessidade de prestação de concurso vestibular, desde que seja observada a existência de vaga no curso pretendido.

Art. 2º O candidato terá o processo indeferido se não comprovar, perante a Universidade, na Diretoria de Ensino, a observância das exigências dos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Ser portador de diploma de Curso de licenciatura de 1º grau ou de Curso de graduação, ministrados por Instituição de ensino brasileira e autorizados ou reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação, ou ser portador de diploma de Curso superior de Instituição de ensino estrangeira, devidamente revalidado por Instituição de ensino brasileira quando necessária esta revalidação.

§ 2º - Ter sido aluno de Curso de área afim àquele objetivado, considerando-se, para este propósito, a seguinte listagem de afinidade:

I – Engenharia:

Cursos: Agrimensura; Agronomia; Arquitetura; Geologia; Engenharias Aeronáuticas, Agrícola, Cartográfica, Civil, de Comunicações, Elétrica, Eletrônica, de Fortificação e Construção, de Geodésia e Topografia, Geológica, Florestal, Industrial, de Infra-Estrutura Aeronáutica, de Materiais, Mecânica, Mecânica Aeronáutica, Mecânica e Armamento, Mecânica e Automóvel, Metalúrgica, de Minas Naval, de Produção Civil, de Produção Elétrica, de Produção de Materiais, de Produção Mecânica, de Produção Metalúrgica, de Produção Química, Química, Sanitária, e, Bacharelado em Matemática, Física, Química, ou da área de Ciência da Computação.

II – Farmácia e Nutrição:

Cursos: Ciências Biológicas, Farmácia (Habilitação Geral, Análises Clínicas, Bioquímica, Industrial), Nutrição, Odontologia, Química.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 037

III – História:

Cursos: Licenciatura Plena e Bacharelado em: Antropologia, Filosofia, Geografia, História, Sociologia.

Licenciatura de Primeiro Grau em Estudos Sociais.

IV – Letras:

Cursos: Licenciatura Plena e Bacharelado em Intérprete; Português e língua clássica, com respectiva literatura; Português e língua estrangeira moderna, com respectiva literatura; Tradução.

Licenciatura de Primeiro Grau em:

Português e língua clássica, com respectiva licenciatura; Português e língua estrangeira moderna, com respectiva literatura.

V – Bacharelado em Ciência da Computação:

Cursos: Agrimensura; Agronomia; Arquitetura; Engenharias Aeronáutica, Agrícola, Elétrica, Eletrônica, de Fortificação e Construção, de Geodésia e Topografia, Geológica, Florestal, Industrial, de Infra-estrutura Aeronáutica, Mecânica Aeronáutica, de Materiais, Mecânica e Armamento, Mecânica e Automóvel, Metalúrgica, de Minas, Naval, de Produção Civil, de Produção Elétrica, de Produção Materiais, de Produção Mecânica, de Produção Metalúrgica, de Produção Química, Sanitária; Física; Estatística.

(Artigo 3º, § 2º - O inciso V foi incluído pela Resolução CEPE nº 599, de 06.04.94.)

§ 3º - Todos os casos não previstos neste artigo serão analisados e dirimidos pela DEN, ouvido o Colegiado de Curso em que o candidato requereu matrícula.

Art. 3º A Diretoria de Ensino apurará o Coeficiente de Rendimento Individual, a ser calculado pela média ponderada obtida, considerando as cargas horárias das disciplinas constantes no histórico escolar e suas respectivas notas de avaliação do aproveitamento.

§ 1º – Serão indeferidos, de plano, os processos cujos titulares apresentarem o Coeficiente de Rendimento Individual referido no **caput** do artigo abaixo de um valor definido da seguinte forma:

a) toma-se trinta por cento da diferença ente a nota máxima e mínima de aprovação da IES de origem;

b) soma-se ao valor obtido a nota mínima de aprovação daquela Instituição.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 037

§ 2º – Para efeito de obtenção de Coeficiente de Rendimento Individual padronizado, serão transformadas em notas, em escala de zero a dez, as avaliações do aproveitamento escolar obtidas por meio de quaisquer outros sistemas.

§ 3º – Quando o conceito for atribuído a um intervalo de pontos, será considerado o ponto médio do intervalo, para efeito de cálculo do Coeficiente de Rendimento.

Art. 4º Analisando preliminarmente o requerimento e cumpridas as exigências constantes dos artigos anteriores, a Diretoria de Ensino encaminhará o requerimento ao Colegiado de Curso competente, que verificará se o candidato atende, ainda, às seguintes condições:

I – cursar, no mínimo, na Universidade, dentro do Curso pretendido, quarenta e cinco créditos;

II – intervalo não superior a cinco anos entre a diplomação anterior e o pedido de matrícula em novo Curso.

III – intervalo não superior a oito anos, se o candidato comprovar, mediante certificado apropriado, conclusão de Curso de pós-graduação **lato** e/ou **stricto sensu**, da mesma área de estudos de sua habilitação.

§ 1º – No caso de o candidato comprovar, mediante **curriculum vitae**, que esteve, desde sua diplomação, militando em atividades profissionais do ramo de sua habilitação, os interstícios de tempo mencionados nos incisos II e III deste artigo poderão ser ampliados, respectivamente, até o máximo de oito anos, e, para quinze anos, no caso de a atividade ter sido de magistério.

§ 2º – Em qualquer caso, o candidato submeter-se-á a todas as adaptações que forem determinadas, de modo a cumprir o currículo pleno do Curso que pretende seguir.

§ 3º – Tratando-se de diplomados em Cursos Superiores de Formação de Oficiais, deverá o Colegiado de Curso competente examinar e reconhecer a compatibilidade de formação do candidato com área de estudos do Curso objetivado.

Art. 5º *(Este artigo foi revogado pela Resolução CEPE nº 599, de 04.06.1994.)*



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 037

Art. 6º Quando o número de candidatos superar o número de vagas existentes no Curso, terá preferência o candidato que possuir o maior CRI.

(Artigo 6º - Alterado pela Resolução CEPE nº 599, de 04.06.1994.)

Art. 7º Os requerimentos com parecer favorável dos Colegiados de Curso serão devolvidos à Diretoria de Ensino, já analisado o pedido de aproveitamento de estudos formalizado pelo requerente em formulário próprio.

Art. 8º São documentos indispensáveis à instauração do processo:

- 1 – diploma do curso superior, sob a forma de fotocópia;
- 2 – histórico escolar do curso superior, sob a forma de fotocópia;
- 3 – programas das disciplinas cursadas, devidamente legalizados;
- 4 – curriculum vitae;

5 - comprovante de autorização ou reconhecimento da Instituição de origem pelo Conselho Federal de Educação.

(Artigo 8º - O item 5 foi acrescentado pela Resolução CEPE nº 599, de 04.06.1994.)

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ouro Preto, 05 de dezembro de 1983.

Maurício Lanski
Presidente